CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.635/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO CAMPOS CARVALHO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalhoprevistas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilhinha/SC, Nova Veneza/SC,Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de **R$ 2.045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais)**, **a partir de 1º de maio de 2025.**

§ 1º. Os empregados que exercem, exclusivamente, as funções de empacotadores, embaladores a mão e office-boy, fica estabelecido o salário normativo de **R$ 1.898,00 (mil oitocentos e noventa e oito reais).**

§ 2º Aplica-se o mesmo salário normativo descrito no parágrafo anterior, durante a carência de 3 (três) meses (primeiros 90 (noventa) dias de trabalho), para aqueles empregados que não tenham experiência de ter trabalhadona mesma função ou assemelhada por menos 6 (seis) meses contínuos (art. 442-A da CLT) em empresas do mesmo ramo do comércio, anteriormente. **O exercício deste parágrafo é condicionado a obtenção de Certificado de Adesão conforme previsão constante na cláusula 61ª, denominada "cláusula de adesão".**

§ 3º Os empregados admitidos que não tenham mantido vínculo empregatício anterior (primeiro emprego), bemcomo aqueles que forem encaminhados pelos empregadores ao Sindicato Patronal para receber curso de capacitação com certificação de quem ministrar o curso sem ônus de mensalidade ao empregado, aplica-se o mesmo critério do valor do Piso Estadual na forma da Lei n.º 459/2009, durante os primeiros 6 (seis) meses contínuos de trabalho. **O exercício deste parágrafo é condicionado a obtenção de Certificado de Adesão conforme previsão constante na cláusula 61ª, denominada "cláusula de adesão".**

§ 4° O aprendiz contratado pelas empresas não se aplica o *caput*, ficando assegurado o valor correspondente aosalário hora com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecidopara a categoria profissional, respeitando a cláusula terceira e seus parágrafos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas aplicarão a todos os seus empregados, sobre a parte fixa dos salários vigentes no mês de **maio/2024**, a título de reajuste salarial, o percentual de **6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento)**, **a partir de 1º de maio de 2025,** proporcional ao mês de admissão e ao período do contrato de trabalho, ressalvado o disposto no parágrafo único**,** e compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Os empregados admitidos a partir de **1° de maio de 2024**, com salário superior ao previsto na cláusula terceira, farão *jus* a uma correção salarial de forma proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até **30 de abril de 2025**.

mês/ano	Índice	mês/ano	Índice	mês/ano	Índice	mês/ano	Índice
05/24	6,32%	08/24	4,74%	11/24	3,16%	02/25	1,58%
06/24	5,80%	09/24	4,22%	12/24	2,64%	03/25	1,06%
07/24	5,27%	10/24	3,69%	01/25	2,11%	04/25	0,53%

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, provenientes da aplicação dos índices estabelecidos na cláusula quinta, serão quitadas em até 2(duas) nas folhas de pagamento dos meses de **janeiro/2026 e fevereiro/2026**, respectivamente, permitindo o pagamento em 2 (duas) vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) na folha de **janeiro/2026** e 50% (cinquenta por cento) na folha de **fevereiro/2026**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RESCISÓRIAS

Os empregados demitidos e demissionários, a partir do mês de **maio/2025**, inclusive, ou demitidos com aviso prévio indenizado concedido no mês de **abril de 2025**, farão *jus* ao reajuste salarial previsto na cláusula quinta, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de **fevereiro de 2026**.

Parágrafo único. O empregador não incorre em mora até que o ex-empregado compareça para receber as diferenças das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do que dispõe o artigo 477 da CLTe seus parágrafos.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa ou instituição financeira com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

Parágrafo único: O comprovante de pagamento supramencionado poderá ser disponibilizado por impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentosconveniados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valordas comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que, por ele autorizado, por escrito, serãoválidos de pleno direito.

§ 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, cartões de conveniência,mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que, legalmente constituídos.

§ 2º - Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, devendo saldar os seus débitos, por ventura existente, podendo ser suspenso o uso ou excluido doplano por inadimplência ou por falta de saldo salarial para cumprimento do compromisso regular do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos empregados, se permitido pelo e-socialou legislação que o substituir, deverá ser requerido pelo empregado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do ínicio das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerce a função de caixa e/ou concomitantemente os serviços de caixa, receberão um prêmiomensal no valor de **R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, a título de verba indenizatória denominada de quebra de caixa.

§ 1º. Nas empresas em que os empregados exercem a função de caixa com jornada reduzida, isto é, com jornada semanal de 22 (vinte e duas) horas, o prêmio a título de verba indenizatória quebra de caixa será pago no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido no "*caput*" desta cláusula.

§ 2º. As diferenças de quebra de caixa devidas entre os valores efetivamente pagos e o valor estabelecido no caput nesta cláusula, no período de **maio de 2025** até a assinatura da presente CCT, serão quitadas nas folhas de pagamento dos meses de **janeiro/2026 e fevereiro/2026**, respectivamente, permitindo o pagamento em 2 (duas) vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) na folha de **janeiro/2026** e 50% (cinquenta por cento) na folha de **fevereiro/2026**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)** do valor dahora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo-as pela jornada mensal correspondente, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra estabelecida nesta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Excepcionalmente, os empregados que estiverem trabalhando exclusivamente nos eventos denominados "sábados mais" e que realizarem mais de 1 (uma) hora extra, receberão a título de refeição o valor de **R$ 40,00 (quarenta reais)** ou facultativamente, poderão as empresas fornecer um ticket alimentação ou convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição.

§ 1º. Ficam excluídos deste *caput* as feiras livres, mercados, comércio varejista e atacadistas de supermercados, Centro de Distribuição **–** CD, assim como as empresas que possuem refeitório no local de trabalhoe fornecem lanche e/ou refeição, bem como, os empregadores em que a jornada de trabalho de seus empregados seja idêntica de segunda a sábado.

§ 2º. As diferenças de auxilio alimentação devidas entre os valores efetivamente pagos e o valor estabelecido no caput nesta cláusula, no período de **maio de 2025** até a assinatura da presente CCT, serão quitadas em até 2 (duas) parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de **janeiro/2026 e fevereiro/2026**, respectivamente, sendo 50% (cinquenta por cento) na folha de **janeiro/2026** e 50% (cinquenta por cento) na folha de **fevereiro/2026**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DETRABALHO

As empresas que não aderirem a cláusula de adesão prevista na **cláusula 61ª, denominada "cláusula de adesão**", estão obrigadas a procederem a homologação do TRCT -Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a faltacometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego e comprove isto antes do término deste, fazendo juz a percepção dos dias efetivamentetrabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

As empresas poderão adotar contrato de trabalho *PART TIME*, segundo permissivo legal contidos nos artigos 442 e seguintes da CLT. **O excercício desta cláusula é condicionado a obtenção da certidão de adesão, conforme estabelecido na clásula 61ª denominada "cláusula de adesão".**

§ 1º. O empregado dessa nova modalidade também terá direito a percepção do 13º salário, na fração de 1/12 avos por mês trabalhado, bem como férias, estas obedecendo às mesmas regras contidas na CLT. Serão, ainda, respeitadas as demais condições de trabalho estabelecidas na presente convenção para a categoria profissional.

§ 2º. Fica convencionado e expressamente facultado a implantação do sistema de REGIME DE TEMPO PARCIAL cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas em novas contratações ou em alterações contratuais, ficando impedidos de prestaremhoras extras, com fundamento no art. 58-A e seus parágrafos.

§ 3º. Será facultada às empresas a adoção de "Contratato de Trabalho por hora trabalhada" para o que, o salário hora será calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte) horas e, com remuneração proporcional ao númerode horas trabalhadas no mês, fazendo jus ao repouso semanal remunerado alínea b, art. 7º, Lei nº 605, de 05.01.1949.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o temponele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração,

do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Alem disso, deverá aempresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº7.238/1984

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/1984, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 02de março de cada ano, ainda que, indenizado.

Parágrafo único. Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 02 de abril, indenizado ou não, pela projeção de 30(trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DEPESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE TAREFA

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para talfinalidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pelaempresa, quando exigido.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após otérmino do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

Parágrafo único. Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto a empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devido, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego, de até 30 (trinta) dias após a altamédica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÈ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 3 (três) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovada pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

Parágrafo único. O empregado para fazer jus ao direito a estabilidade na pré aposentadoria deverá obter junto ao INSS documento oficial onde conste estar no período pré aposentadoria e em não comprovando este requisito até a data em que receber o aviso prévio, não poderá se valer a aplicação desta cláusula perdendo o direito aqui estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

Parágrafo único. A conferência dos valores em caixa poderá ser realizada na presença de 1 (um) representante escolhido livremente pelos exercentes da função de caixa, em sistema de rodízio, nas empresas que comercializam gêneros alimentícios, desde que, tenham mais de 5 (cinco) empregados na referida função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES RECEBIDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques devolvidos pelo banco, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que o empregado tenha cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS / INVENTÁRIO

Os balanços/inventários realizados nos dias de repouso (domingo) serão possíveis, desde que, respeitadas as seguintes condições:

a) Realização de, no máximo, 2 (dois) balanços durante a vigência deste instrumento normativo;

b A jornada de trabalho de cada empregado nos dias de repouso (domingo) não poderá exceder a 6 (seis) horas;

c) Fornecimento de lanche e/ou refeição;

d) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;

e) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

Parágrafo único: **O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da certidão de adesão, conforme estabelecido na cláusula 61ª, denominada "cláusula de adesão".**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇAO

O empregador fornecerá carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado,constando a função e o tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE AAS E RSC (INSS)

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS – Atestado de Afastamento e Salários e RSC – Relação de Salários e Contribuições (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que, solicitado por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso doscomissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus aosalário do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO DE FAXINA

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratadospara este fim.

Parágrafo único: Não serão considerados serviços de faxina, a eliminação de poeira ou resíduos, entendendo-secomo tais, os balcões, móveis, equipamentos e o setor ou seção de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo, bem como ressalvado os parágrafos da cláusula terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo, bem como ressalvado oestabelecido na cláusula terceira.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 24 E 31/12/2025

Fica assegurado o encerramento da jornada de trabalho nos dia **24.12.2025 e 31.12.2025.**

a) as 18h (dezoito horas) nas empresas de gêneros alimentícios (mercados, supermercados e atacadistas), e

b) as 17h (dezessete horas) nas demais empresas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO(BANCO DE HORAS):

Durante a vigência do presente instrumento normativo e com o fundamento no inciso XIII do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho, inclusive, em local insalubre, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a jornada diária de 10 (dez) horas, respeitado o limite máximo de 12 (doze) horas na semana, e submetido as seguintes condições:

§ 1º. A compensação das horas extraordinárias deverá ocorrer no período de **07 (sete)** meses;

§ 2º. Está cláusula do banco de horas distingue-se da compensação de jornada de trabalho, ficando expressamenteacordado entre as partes que esta cláusula não se aplica quando o empregador exercer disposto no § 6º do artigo 59 da CLT.

§ 3º. O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da Certificado de Adesão, conforme estabelecidona cláusula 61ª, denominada "cláusula de adesão".

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES (INTRA JORNADA) -CLÁUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, o intervalo intrajornada será de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para jornada superior a 6 (seis) horas e no máximo **2h15min (duas horas e quinze minutos).**

Parágrafo único. O exercício desta cláusula é condicionada a obtenção Certidão de Adesão conformeestabelecido na cláusula 61ª, denominada "cláusula de adesão".

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle dohorário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além dajornada normal.

§ 1º. Fica autorizado a faculdade de utilização de registro de ponto da jornada de trabalho, sejam em ambiente interno e/ou externo, por meio de aplicativo em celular, conforme a Portaria n.º 373/2011 do MTE (Ponto AlternativoMobile/Sistema de Registro Eletrônico) ou legislação que o substituir.

§ 2º. Fica estabelecido que a empresa poderá exercer as opções conforme disposto no *caput* e parágrafos dos artigos 58 e 58-A da CLT para a relação contratual, podendo também compensar as horas normais do sábado trabalhando (diluindo) de segunda a sexta-feira, computando-se 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos)como horas normais e limite fixado para o marco final da jornada normal de trabalho assim como para o marco inicial da jornada extraordinária.

§ 3º. O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção do Certificado de Adesão, conforme estabelecidona cláusula 61ª denominada "cláusula de adesão".

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

Abono de falta a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos deidade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até 3 (três) vezes ao ano, no máximo.

§ 1º. No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* se aplica a este.

§ 2º. Em sendo a guarda compartilhada, somente aquele que deter guarda no momento da consulta médica é quepoderá usufruir da aplicação do estabelecido no *caput*.

§ 3º. O benefício da presente cláusula, não poderá ser exercido concomitantemente pelos pais, seja qual for amodalidade de guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72h (setenta e duas horas) antes, mediante a apresentação de documento de inscrição e, posteriormente, o comprovante de comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada detrabalho de seus empregados, estabelecendo a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno ou em caso de não concessão do intervalo, que seja indenizada.

Parágrafo único. Aos empregados que exercem a jornada prevista no caput não se aplicam o disposto (nem valores) contidos nas cláusulas, 13ª (quebra de caixa), 14ª (adicional de horas extras), 15ª (horas extras de comissionistas) e 16ª (fornecimento gratuito de lanches) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Fica facultada a abertura do comércio nos dias de feriados, exceção dos dias:

a. - 25 de dezembro de **2025**, natal;

b. - 1º de janeiro de **2026**, dia de confraternização universal.

§ 1°. Além do descanso semanal remunerado em lei, o empregado que trabalhar no feriado terá, obrigatoriamente, mais um dia de folga, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriadotrabalhado;

§ 2°. Nos meses em que houver 2 (dois) feriados, o empregado que trabalhar em 2 (dois) feriados no mesmo mês terá, obrigatoriamente, 2 (duas) folgas, 1 (uma) para cada feriado, a ser usufruído nos 60 (sessenta) diassubsequentes ao último dia do feriado trabalhado;

§ 3°. As feiras livres e mercados, comércio varejista de supermercados e hipermercados, cuja atividade preponderante seja venda de alimentos, inclusive, os transportes a eles inerentes, nos termos estabelecidos no Decreto n.º 9.127, de 16.8.2017, procederão à compensação das horas extras realizadas no dia do feriado trabalhado ou poderão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

§ 4°. As demais empresas do comércio varejista e atacadistas procederão o pagamento aos empregadosque trabalharem no dia de feriado a importância de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** para os empregados que trabalharem até o limite máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos).

§ 5°. As empresas que trabalharem no dia **26.12.2025**, poderão compensar as horas trabalhadas pelos seus empregados com folga nos termos estabelecidos na cláusula 41ª;

§ 6°. As empresas fornecerão aos seus empregados que trabalharem nos dias de feriados, alimentação gratuitamente ou um vale-alimentação no valor de **R$ 40,00 (quarenta reais)** e, ressalvado que isto já substitui a obrigação constante da **cláusula 16ª**, quando o feriado recair no "sábado mais".

§ 7°. Os empregados que realizam serviços essenciais, tais como: TI (Tecnologia da Informação), Segurança, Manutenção, Vigia e Vigilância, poderão desenvolver as suas atividades laborativas em todos os feriados, sem exceção, não se aplicando o disposto nesta cláusula;

§ 8°. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional emfavor de cada empregado prejudicado pelo não cumprimento da presente cláusula;

§ 9°. O exercício de trabalho em dia de feriado é condicionado a obtenção da Certificado de Adesão conforme estabelecido na cláusula 61ª denominada "cláusula de adesão".

§ 10º. As diferenças dos valores estipulados no §§ 4º e 6º retro, devidas entre os valores efetivamente pagos e o ora estabelecido, no período de **maio de 2025** até a assinatura da presente CCT, serão quitadas em até 2 (duas) parcelas, serão quitadas nas folhas de pagamento dos meses de **janeiro/2026** e **fevereiro/2026, respectivamente, permitindo o pagamento em 2 (duas) vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) na folha de janeiro/2026 e 50% (cinquenta por cento) na folha de fevereiro/2026, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais, desde quepossua, mais de 15 (quinze) dias de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INICÍO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia decompensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que, exigidos, até o limite de 3 (três) peças ao ano, cumprindo aoempregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSIONAL EPERIÓDICO

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados queforam admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, até o segundo dia útil após a realização daconsulta.

Parágrafo único. Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, otempo necessário para deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade

das admissões,recolhendo aos cofres sindicais as mensalidades cobradas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação, por escrito, da entidade sindical profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que, os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários**.**

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em Assembleia Geral nos termos da Nota Técnica n.º 02/2018 do MPT, realizadas, no período de **10, 11 e 12 de abril de 2025** nos termos do edital convocatório, as empresas descontarão dos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente:

a) R$ 27,00 (vinte e sete reais) na folha de pagamento do mês de janeiro/2026
b) R$ 27,00 (vinte e sete reais) na folha de pagamento do mês de fevereiro/2026
c) R$ 27,00 (vinte e sete reais) na folha de pagamento do mês de março/2026

§1º. Os valores estipulados nesta cláusula são devidos a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, devendo o empregador descontar dos salários de seus empregados as respectivas importâncias e recolher em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia **10 (dez) do mês subsequente ao do desconto**, quais sejam, **10 de fevereiro, 10 de março e 10 de abril**, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

§ 2º. De acordo com o Tema 935 do STF; Nota Técnica nº 09 de 22/05/2024 do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), bem como o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 77/2018, extraído da NF 000242.2018.12.002/5, o empregado não associado poderá opor-se aos descontos da contribuição negocial profissional previsto no caput, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis que sucedem a data do desconto em folha de pagamento, mediante manifestação por escrito a próprio punho em papel A4, com comparecimento pessoal na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região ou por correspondência individual por AR (Aviso de Recebimento). A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da entrega pessoal da comunicação por escrito ou por correspondência via AR.

§ 3º. Aos que comparecerem pessoalmente na sede do Sindicato Laboral (SECCRI), o valor descontado pelo empregador será restituído pelo SECCRI ao empregado no ato do protocolo do requerimento de oposição, mediante identificação pessoal, comprovação do desconto e efetivo repasse pelo empregador ao Sindicato dos Empregados.

§ 4º. Aos que apresentarem oposição por carta com aviso de recebimento, o valor descontado pelo empregador será restituído pelo SECCRI ao empregado no prazo de 10 (dez) dias úteis do protocolo do requerimento de oposição junto à EBCT (correios), mediante comparecimento

com identificação pessoal, comprovação do desconto e efetivo repasse pelo empregador ao Sindicato dos Empregados.

§ 5°. Esclarecem os Sindicatos convenentes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral da vontade da categorial laboral, não tendo o SINDICATO do comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região, assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo osempregadores meros agentes de repasse, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados.

§ 6°. A entidade Sindical Laboral (SECCRI) assume toda e qualquer responsabilidade jurídica, inclusive, se comprometendo aproceder à devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referente a Contribuição Negocial Profissional, isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades e consentâneos dos fatos e atos.

§7º. Impreterivelmente até o dia 5º (quinto) dia útil de **fevereiro de 2026, março de 2026 e abril de 2026**, as empresas enviarão ao SINDICATO LABORAL a relação dos respectivos empregados, através de correspondência eletrônica no endereço: contribuicao@seccri.com.br . Tal relação se torna necessária na medida em que o TAC 077/2018 firmado entre o Sindicato do Empregados e o MPT estabelece que a partir do 6º dia útil o empregado pode exercer o direito de oposição, e nesta data o Sindicato Obreiro já necessita realizar a conciliação financeira entre os valores recolhidos pelas respectivas empresas para o SECCRI viabilizar a devolução dos valores aos empregados oponentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, realizada no dia **24 (vinte e quatro) de 4 (abril) de dois mil e vinte e cinco (2025)**, todas as empresas abrangidas pelo Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região **–** SINDILOJAS, estabelecidas nos municípios de Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, todos no Estado de Santa Catarina estão obrigadas a procederem o recolhimento à referida Entidade Sindical Patronal, a importância única anual de **R$ 400,00 (quatrocentos reais),** por CNPJ/MF existente na base da entidade patronal em guia a ser fornecida, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto ao BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. BANSICREDI (nº 748), agência de Criciúma/SC (nº. 2604), conta corrente nº. 00400-6, em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região.

§ 1º. As empresas que já procedem mensalmente o pagamento de mensalidade à Entidade Sindical Patronal ficam isentas desta Contribuição Assistencial/Negocial Patronal.

§ 2º. As empresas não associadas poderão exercer o direito à oposição em até 15 (quinze) dias a partir do registro desta CCT no sistema mediador da SRT do MTE, encaminhando ao SINDILOJAS.

§ 3º. Caso a empresa opte por aderir à taxa única de associado, descrita em ata de assembleia e ratificada anualmente, deverá procurar a administração do SINDILOJAS CRICIÚMA e REGIÃO para a obtenção do certificado de regularidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação decumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATOS COM EFEITO EX-NUNC (MARCO DO REGISTRO DA CCT)

Os atos realizados anteriormente a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho são consideradosválidos de pleno direito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL E ENCARGOS

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades por infração e encargos por inadimplência de multa de **2% (dois por cento)** do salário normativo por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento normativo, que será aplicada uma única vez por infração cometida na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CLAUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A e demais artigos da CLT que podem ser negociados em Convenção Coletiva de Trabalho-CCT ficou justo e convencionado coletivamente que as empresas poderão utilizar-se da aplicação das cláusulas aqui estabelecidas mediante a obtenção de Certificado de Adesão perante a entidade sindical patronal, e, desde que, esteja em dia com suas obrigações perante o Sindicato Profissional, aderindo ao que necessitarem para sua utilização válida e legal, conforme consta da presente CCTe demais disposições das Leis e na CLT, utilização:

a) § 2ª e 3ª da Clausula Terceira - Salário Normativo;

b) Cláusula 17ª - Homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho;

c) Clausula 20ª - Contrato a tempo parcial;

d) Cláusula 32ª – Realização de balanços;

e) Cláusula 41ª – Compensação de jornada de trabalho (banco de horas);

f) Cláusula 42ª – intervalo para refeições (intrajornada);

g) Cláusula 43ª– Controle do horário de trabalho;

h) Cláusula 46ª– jornada de trabalho 12 x 36;

i) Cláusula 47ª – feriados, excluído as feiras livres e mercados, comércio varejista de supermercado e de hipermercado, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive, os transportes a eles inerentes eos Centros de Distribuição - CD, nos termos do Decreto nº. 9.127 de 16.08.2017;

§ 1º. Para obtenção do Certificado de Adesão as empresas interessadas deverão proceder a solicitação junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Criciúma **com cópia** ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciuma, **por CNPJ**, procedendo o pagamento de taxa administrativa Patronal no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais) por CNPJ, pagar a Taxa de Adesão nos valores descritos na Ata da Assembleia Patronal, exclusivamente ao SINDILOJAS.**

§ 2º. As empresas interessadas na emissão de Certificado de Adesão deverão apresentar solicitação junto ao Sindicato Patronal mediante protocolo por e-mail: sindilojas@sindilojascriciuma.com.br **com cópia** ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma email: autorizacao@seccri.com.br informando dados da empresa, endereço, telefone, e-mail, nome da contabilidade quando externa, ou do contador quando interno;

§ 3º. O Certificado de Adesão somente será válido se a empresa estiver adimplente com suas obrigações perante os Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas em instrumentos coletivos, inclusive, em relação ao desconto e recolhimento da contribuição dos empregados que não apresentaram oposição nos termos da cláusula denominada "Contribuição Negocial Profissional".

§ 4º. O Certificado de Adesão será emitido pelo Sindicato Patronal, em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da Taxa Administrativa Patronal e enviado à empresa com cópia ao Sindicato Profissional. Por sua vez, o Sindicato Profissional, no prazo de 10 dias úteis, para validade do Certificado de Adesão emitido, responderá à empresa acerca da adimplência/regularidade a que alude o **§ 3º** desta cláusula, com cópia ao Sindicato Patronal. A ausência de resposta do Sindicato Profissional à empresa detentora do Certificado de Adesão no prazo estabelecido validará automaticamente o Certificado de Adesão emitido pelo Sindicato Patronal.

§ 5º. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, pela invalidade de qualquer procedimento da empresa com o empregado caso as empresas optem em se omitir e acabarem fazendo as coisas ilegalmente, sem obterem a Certificado de Adesão, pela utilização/aplicação das cláusulas ou parágrafo(s) dependentes de adesão, não podendo alegar o desconhecimento, ou mesmo obtendo a Certificado de Adesão não sigam à risca os requisitos estabelecidos em cada cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pois esta se sobrepõe conforme estabelecido em Lei;

§ 6º. Fica justo e convencionado que, considerando-se composta esta CCT com esta Cláusula de Adesão, durante a vigência desta CCT não poderá ser firmado acordo(s) coletivo(s) ou individual que dispuser sobre qualquer um dos incisos do artigo 611-A da CLT sem anuência do Sindicato Patronal e Certidão de Adesão que se refere o caput, considerando-se invalido, nulo, qualquer ato ou outra forma que seja de acordo coletivo ou individual com qualquer dos objetivos e matérias que dispões o artigo 611-A que não tenha a expressa anuência do Sindicato Patronal, alémde ser aplicado a multa prevista na **cláusula 60ª, denominada "Cláusula Penal e Encargos"** a ambas as partes infratoras;

§ 7°. O Sindicato Patronal comunicará mensalmente ao Sindicato Laboral a relação das empresas que solicitaram o Certificado de Adesão e os Certificados emitidos. O Sindicato Laboral comunicará ao Sindicato Patronal a relação das empresas adimplentes com Sindicato Profissional.

§ 8º. Visando maior publicidade referente a adesão e agilidade no procedimento de emissão do Certificado, o Sindicato Patronal poderá encaminhar às empresas os informes sobre

adesão e o boleto da Taxa Administrativa Patronal, por email, com cópia ao Sindicato Profissional. Neste caso, as empresas que efetuarem o pagamento da Taxa Administrativa, estarão dispensadas de apresentarem a solicitação de adesão a que alude os **§1º e §2º** desta cláusula. Cumprido os demais requisitos, o Sindicato Patronal emitirá o Certificado de Adesão, com cópia ao Sindicato Profissional, cuja validade dependerá do cumprimento dos **§3º e §4º** desta cláusula, cumprindo a este informar ao Sindicato Patronal a regularidade.

§ 9º. Serão nulos e ineficazes os Certificados de Adesão emitidos em desacordo com a presente cláusula. E a utilização de cláusulas de adesão sem o Certificado de Adesão emitido e válido incorre em descumprimento a presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, a empresa pagará 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, até o sexto dia de atraso; 0,50% (zero cinquenta por cento) pordia, a partir do sexto dia de atraso, limitando a mora salarial no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

Criciúma, 10 de outubro de 2025.

JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS:06486905980
Assinado de forma digital por JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS:06486905980
Dados: 2026.01.22 11:24:55 -03'00'

JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO CAMPOS CARVALHO
Data: 20/01/2026 10:54:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO CAMPOS CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CRICIUMA E REGIAO